



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 7, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

*Institui o “Programa Closet Solidário” no âmbito do Fundo Social de Solidariedade do Município, e dá outras providências.*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI n°

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Fundo Social de Solidariedade do Município, o “Programa Closet Solidário”, com a finalidade de captar, registrar, organizar e destinar, de forma gratuita, doações de bens móveis, novos ou usados, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo único.** As atividades do Programa compreendem, entre outras:

**I** - o recebimento das doações;

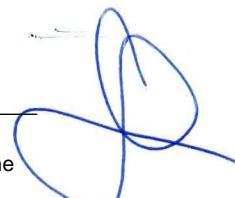
**II** - a triagem e a seleção quanto ao estado de conservação e à segurança de uso;

**III** - a identificação e o registro em sistema informatizado;

**IV** - o armazenamento temporário; e

**V** - o encaminhamento às pessoas e entidades beneficiárias, previamente cadastradas junto ao Fundo Social de Solidariedade.

**Art. 2º** O Programa “Closet Solidário” constitui diretriz de política pública municipal, voltada à promoção da cidadania e à proteção social, em consonância com a finalidade prevista no art. 1º desta Lei.





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**Art. 3º** As organizações da sociedade civil que atuem no atendimento à população em situação de vulnerabilidade social poderão requerer a destinação de itens do Programa, desde que previamente cadastradas junto ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

**§ 1º** A análise dos pedidos observará a disponibilidade de itens, a adequação às finalidades da entidade e os critérios de priorização definidos pelo Fundo Social de Solidariedade.

**§ 2º** A entrega dos itens será formalizada mediante termo de recebimento e responsabilidade, vedada sua comercialização, doação a terceiros não beneficiários ou uso diverso da finalidade social declarada.

**Art. 4º** O Fundo Social de Solidariedade poderá, no âmbito do Programa Closet Solidário, realizar a entrega direta de itens às pessoas em situação de vulnerabilidade social e atuar em cooperação com outros Fundos Sociais, observados os critérios de priorização.

**Art. 5º** O Fundo Social de Solidariedade poderá celebrar termos de cooperação não onerosos com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e empresas, voltados à logística, higienização, armazenamento e divulgação das doações.

**§ 1º** No âmbito das ações do Programa, o Fundo Social poderá sugerir a doação voluntária de gêneros alimentícios. (*por exemplo, 1 kg de alimento não perecível*).

**§ 2º** A recusa ou impossibilidade de contribuição não impedirá o atendimento, não implicará prioridade ou vantagem a terceiros, nem qualquer forma de discriminação.

**Art. 6º** O Programa manterá sistema informatizado de controle de estoque e rastreabilidade das entradas e saídas, com inventário periódico.

**Art. 7º** O tratamento de dados pessoais limitar-se-á ao mínimo necessário para execução do Programa, garantindo-se finalidade, segurança, transparência e sigilo na forma da legislação aplicável.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, podendo ser suplementadas na forma da legislação orçamentária vigente.





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo fluxos operacionais, formulários e prazos de prestação de contas.

**Art. 10.** Esta Lei observa e promove as diretrizes da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), contribuindo, especialmente, para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS 1 (Erradicação da Pobreza), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), sem prejuízo de outros ODS correlatos.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 05 de fevereiro de 2026.**

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL



RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

Autenticação: <https://cacapava.sponline.com.br/authenticidade>  
Código: 2020-001 com o identificador 340036003200340032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.